



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO VII

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3123/2023

Vimos, através deste, em relação ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 023/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA/ENGENHARIA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS DE SERVIÇOS E OBRAS PREDIAIS, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista pedido de esclarecimentos por parte de licitante, expor o que segue:

PERGUNTA: No que se refere ao item 07.01.08 – Apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social. As empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ (2021) ou DEFIS em caso empresa optante do Simples Nacional?

RESPOSTA: *A priori*, cumpre-se ressaltar que o presente edital é regido pela lei 8.666/93, a qual é bem clara em seu artigo Art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A apresentação do balanço patrimonial na forma da lei é exigência legal para que a Administração possa verificar todas as informações necessárias para aferição das condições financeiras das empresas que se interessem no objeto em tela, informações estas imprescindíveis, inclusive para a verificação dos índices financeiros.

Não há que se falar em substituição do balanço por quaisquer outros documentos, pois os mesmos não possuem todas as informações necessárias para tal aferição.

Além do mais, o balanço que deverá ser apresentado refere-se ao ano de 2022 e não documentos referentes ao ano de 2021.

Ademais, cumpre-se ressaltar que a opção das empresas enquadradas no Simples Nacional de elaborar o Balanço se restringe às finalidades fiscais e não à participação em licitações públicas.

Face ao exposto, as empresas deverão apresentar, para fins de participação na presente licitação, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022, juntamente com os índices contábeis exigidos, todos nos termos da lei.

Araraquara, 28 de agosto de 2023.

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Presidente